



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1396/18

Regulamenta o desconto e o repasse da contribuição sindical facultativa recolhida pelos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, prevista no art. 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer como se dará a aplicação das novas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, no que concerne às contribuições sindicais;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as novas disposições legais com o disposto pela Decisão de Mesa nº 779/2010, bem como ao Termo de Ajuste firmado pela Câmara Municipal com o Sindilex - Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo teor encontra-se anexo ao Ato nº 1199/2012;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017, o desconto da contribuição sindical fica condicionado à autorização prévia e expressa dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de São Paulo que quiserem recolher a contribuição sindical deverão autorizar expressamente o desconto do valor diretamente da folha de pagamento, até o décimo dia do mês de março, mediante requerimento a ser apresentado à Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1.

Art. 3º A base de cálculo da contribuição sindical é o valor remuneratório correspondente a um dia de trabalho no mês de março, excluindo-se os valores pagos a título de adicional de insalubridade, periculosidade, adicional por trabalho noturno, adicional sobre o valor da hora quando prestada em regime de prorrogação de jornada, bem como outras que tenham caráter indenizatório.

Parágrafo único. A Câmara Municipal efetuará o desconto da contribuição sindical na folha de pagamento do mês de março.

Art. 4º Os descontos das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2009 a 2012 permanecem devidos, conforme estabelecido no Termo de Ajuste subscrito pela Câmara Municipal e pelo Sindilex - Sindicato dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ratificando o constante no processo administrativo nº 885/2009 (Decisão de Mesa 151/2012), tendo como base de cálculo o valor remuneratório de um dia de trabalho dos meses de março dos anos respectivos.

Art. 5º As contribuições sindicais devidas até 11 de novembro de 2017, data em que entrou em vigor o disposto pela Lei nº 13.467/2017, são de caráter obrigatório e são regidas pelo Ato 1.108/2010, com suas alterações posteriores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/02/2018, p. 105 c. 4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.